

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 18 de janeiro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu e presentes os Srs. Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, e o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Lucas Terto Ferreira Vieira. Ausente, justificadamente por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pela Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Tendo em vista a presença da Patrona da recorrente, o Sr. Presidente antecipou o julgamento do recurso de alínea “c”. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: 1- PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo nº 0040-004151/2015, Tributo ICMS, RV 128/2019, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT e BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogada Renata A. Joner Parry OAB/DF nº 26.963, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Patrono da recorrente, Dr. Rafael de Paula Gomes – OAB/SP 26.345, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pela Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Redator para o acórdão o Cons. Relator. 2 - ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 0128-002156/2017, Tributo ICMS, REN 002/2019, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida DHM SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado Marlon Ribeiro Coelho OAB/DF 54.447, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso extraordinário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pela Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **b) Processo nº 0040-001328/2015, Tributo ICMS, ED 009/2020, Embargante FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Embargada AGROPECUÁRIA 2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, Advogado Antonio Mendes Patriota OAB/DF 10.309, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Declaração de voto do Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. Ausente, justificadamente por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pela Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao seguinte recursos: RV 128/2019 (Ac. 001/2022), ED 09/2020 (Ac. 002/2022) REN 002/2019 (Ac. 003/2022). No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou que, na qualidade de presidente do TARF, decidiu dar uma carência à distribuição de processo para a Conselheira Gabriela Lima, tendo em vista a mesma ter herdado uma carga muito alta de processos, da Conselheira Samara Freire. O Conselheiro Cursino entende que este é um assunto de interesse do colegiado e que ele deve opinar sobre esta decisão, em sessão administrativa. O Sr. Presidente comprometeu-se que fará um levantamento da quantidade de processo que estão com a Conselheira Gabriela Lima e os processos que ainda serão entregues para ela. Após este levantamento, será aberto a discussão aos Srs. Conselheiros, em sessão administrativa, para que todos possam opinar sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 27 de janeiro de 2021, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente